



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Veda a cobrança adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos hospitais a cobrança adicional pelo uso de equipamentos suplementares em seus leitos.

§1º Enquadram-se nas definições de equipamentos suplementares, os seguintes itens:

- a) ar-condicionado;
- b) televisão;
- c) internet.

§2º A proibição prevista no caput também se aplica aos planos de saúde.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará em pena de 1 (um) salário mínimo por cobrança indevida.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao utilizar os leitos de hospitais, ainda que usuários de plano de saúde, muitos pacientes vêm sendo surpreendidos com a cobrança adicional pelo uso de internet, tv e ar-condicionado.

Os hospitais argumentam que essa cobrança se dá porque os itens suplementares não estão contidos no contrato firmado com o plano de saúde e os pacientes.

Em que pese a argumentação dos hospitais, essa cobrança adicional é abusiva, ocorrendo em uma situação de fragilidade dos pacientes. Os hospitais e os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

planos de saúde não efetuam as de informações aos usuários quando da contratação e da internação.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, vide o inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal¹. A disponibilização e utilização de ar-condicionado, internet e televisão em leitos de hospital visa resguardar um mínimo de dignidade aos enfermos e seus acompanhantes. Não se trata de luxo ou privilégio.

É com foco em garantir um mínimo de conforto e dignidade aos usuários em um momento de fragilidade que apresento o presente projeto.

Isso posto, por ser a medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado Thiago Peixoto

PSD/GO

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana;